

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial para o Programa de Parcerias de Investimentos

Assessoria Especial

Nota Técnica nº 31/2023/AESP/SEPPI/CC/PR

Assunto: **Requerimento nº 141/2023-CPIONGS – Requisição de informações****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da Requisição de Informações da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que visa *“investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, Senador Plínio Valério. O requerimento, de autoria do Senador Márcio Bittar, é direcionada ao Secretário Especial do PPI, Marcus Cavalcanti, e se restringe aos seguintes quesitos:*

Nesses termos, requisita-se:

1. A listagem de todos os projetos qualificados do âmbito do PPI para os quais tenham sido verificados empecilhos no processo de licenciamento ambiental por conta da atuação jurídica de Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meios próprios ou de prepostos.
2. A quantificação, em dias corridos, acarretada por ações de litigância originadas por ONGs e OSCs.

2. De acordo com a justificativa da proposição, por possuir função primordial no acompanhamento de investimentos e parcerias estruturantes no Brasil, a SEPPI tem visão panorâmica dos entraves causados por organizações cujo objetivo é impedir o desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Desse modo, as informações requeridas terão relevância na identificação dos agentes atuantes e dos empreendimentos afetados.

3. É o que se tem a expor.

ANÁLISE

4. Após a análise dos processos de licenciamento ambiental dos projetos qualificados no PPI, foi elaborada lista de empreendimentos em que há a participação, direta ou indireta, esta na qualidade de interessados ou *amicus curiae*, de entidades não governamentais nas ações judiciais àqueles relacionadas (Sei 4646711).

5. No que toca ao segundo quesito do Requerimento, qual seja, *a quantificação, em dias corridos, acarretadas por ações de litigância originas por ONGs e OSCs*, deve-se destacar que, por se tratar de tarefa especulativa, a construção de eventual resposta ao referido questionamento estaria desprovida de fundamento técnico, o que a tornaria imprestável.

CONCLUSÃO

6. Posto isso, encaminho, para apreciação e remessa ao Senado Federal, a Listagem de Empreendimentos qualificados no PPI em cujas ações judiciais no âmbito do licenciamento ambiental

participam Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2023.

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Barreto Arruda, Analista**, em 17/10/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4649493** e o código CRC **8FDE312E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00130.000309/2023-19

SUPER nº 4649493